



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0868/11

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Resolução RC1-TC-091/11 – Regularidade e concessão de registro ao ato da pensão.

ACÓRDÃO ACI – TC- 509 /2012

RELATÓRIO

Trata o presente processo da pensão temporária concedida pela PBPREV, em benefício do menor **João Vitor da Silva Filgueira**, filho do servidor falecido Antônio Clementino Filgueira, Motorista, matrícula nº 46.139-3, daquele órgão previdenciário.

Esta 1ª Câmara, na sessão de 05/05/11, emitiu a Resolução RC1-TC-091/11 (publicada no DOE em 20/05/11), assinando o prazo de 60(sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, com vistas à reformulação indicada no Relatório da Auditoria à fl. 28, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da pensão em tela.

Documentação encartada tempestivamente, cuja análise da Unidade Técnica, à fl. 44, constatou que foram efetuadas as alterações necessárias pelo órgão de origem, considerando cumpridas as determinações contidas na supracitada Resolução. Assim, sugeriu o competente registro ao ato de fls. 21 por este TCE.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE, oralmente, opinou pela concessão do competente registro ao ato de pensão ora analisado.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Resolução RC1-TC-091/11, por se tratar de deliberação preliminar, cujo único objetivo foi a concessão de prazo à autoridade previdenciária para retificações dos cálculos nos moldes indicados pela Auditoria, não há o que se falar em cumprimento de decisão, nos moldes do Regimento Interno¹.

Quanto ao mérito, diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão em tela, voto pela concessão do competente registro ao ato da pensão de fl. 21.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-3733/04, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato da pensão, de fl.09, em nome de **João Vitor da Silva Filgueira**, filho do servidor falecido Antônio Clementino Filgueira, Motorista, matrícula nº 46.139-3, da PBPREV.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

¹ Art. 38 – Compete ao Conselheiro Corregedor:

I – Acompanhar o cumprimento, pelos jurisdicionados, das decisões transitadas em julgado, nas quais forem impostos débitos, multas ou quaisquer outras obrigações inclusive as relativas a parcelamento de débitos ou multas. (grifo nosso)